PROGRAMA PARA A 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
24 - 01 - 2020 - 10h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

NORMAIS

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.297/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências".

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CJR N° 02/2020 – CFO N° 01/2020 – CCSP Nº 01/2020

Das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.297 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "Cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública n° 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situações de vulnerabilidade social e dá outras providências."

Relator: **Fabio Pedroso – CJR – CFO**

Relator: **Alexandre Jacinto – CCSP**

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública, examinam o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.297 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que Cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública n° 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situações de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Justifica o senhor Prefeito que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de atender ao Acordo entre o Município de Araucária e Ministério Público do Estado do Paraná, na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.1.0025 em trâmite na Vara de

Família de Araucária. No referido acordo foi ajustado que a quantia depositada em juízo, que corresponde a R$12.456.035,93, atualizado até 12/07/2019 será revertido em programa para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social. Desta forma, o presente Projeto de Lei institui o Programa Residência Cidadã estipulando as normas que regerão o fornecimento das referidas casas populares.

Declara ainda, que As famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã deverão ser selecionadas com base em critérios técnicos previstos nesta Lei e em especial: família com uma ou mais crianças abaixo de 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade social; prioritariamente, com renda familiar per capta igual ou inferior a ¼ salário mínimo nacional; e a família deverá estar inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal (CadÚnico).

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1º, "b" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo.

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, consideramos, no âmbito das comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública que o Projeto Substitutivo

foi encaminhado a estas comissões para analise devido a uma manifestação encaminhada pela comissão de Cidadania e Segurança Pública solicitando clareza em determinadas situações fls. 36, devolvendo ao autor através do oficio nº 09/2019.

Atendida a solicitação da comissão, foi encaminhado a esta casa de Leis o Substitutivo alterando a redação do projeto, inserindo o anexo I e II e feito a juntada de documentos de Relatório de Impacto Orçamentário, Declaração de Ordenador de Despesa, Extrato da conta bancário e Oficio nº 1148/2019 da SMFI.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite normal do Projeto.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2020.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso CJR - CFO

Vereador

Alexandre Jacinto - CCSP

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR, CFO E CCSP SOBRE O SUBSTITUTIVO DO PROJETO 2.297 DE 2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	✓		
Lucia de Lima			

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Alexandre Jacinto	X		
Elias Almeida	X		

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Claudio Sarnik	X		
Aparecido Ramos Estevão	X		

Câmara Municipal
FLS.: 49

PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 (SUBSTITUTIVO)

Cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Residência Cidadã, que tem por objeto o cumprimento de acordo judicial realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã deverão ser selecionadas com base em critérios técnicos previstos nesta Lei e em especial:

I – família com uma ou mais crianças abaixo de 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade social;

II – prioritariamente, com renda familiar *per capta* igual ou inferior a ¼ salário mínimo nacional;

III - a família deve estar inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal (CadÚnico).

IV – residir no Município de Araucária há pelo menos 03 (três) anos;

§ 1º Será reservada uma cota de até 10% (dez por cento) família com pessoa deficiente e de 10% (dez por cento) para família com integrantes negros/pardos, desde que inscritos formalmente no programa.

§ 2º As famílias serão avaliadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do território de abrangência e referendados pela Comissão de Avaliação do Programa.

§ 3º Para efeitos desta Lei entende-se por Vulnerabilidade Social: a família e indivíduos com ausência de renda ou renda insuficiente; perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida; exclusão pela pobreza; dificuldade no acesso às demais políticas públicas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

§ 4º A vulnerabilidade social da criança integrante da família beneficiária, não pode ser resultante de situação de risco em razão de omissão ou conduta do responsável legal.

§ 5º Durante a execução do Programa Residência Cidadã deverá ser observado o Princípio da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral à criança previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 6º O Poder Executivo Municipal realizará Audiências Públicas para esclarecer os termos e andamento do Programa Residência Cidadã.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio/Termo de Cooperação, não oneroso, com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, objetivando viabilizar a produção de unidades habitacionais, destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã, para fins do art. 11, XIX e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Parágrafo único. A minuta do Convênio/Termo de Cooperação consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso, nos termos da minuta constante no Anexo II desta Lei, do terreno urbano pertencente ao patrimônio do Município, às famílias beneficiárias do Programa Residência Cidadã, as áreas qualificadas mediante Decreto.

§ 1º A minuta do Termo de Cessão de Uso consta no Anexo II desta Lei.

§ 2º A outorga será concedida aos beneficiários do Programa Residência Cidadã, sendo que a meta inicial é de beneficiar até 300 (trezentas) famílias,

§ 3º A lista de beneficiários, deverá ser publicada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, mediante Decreto.

§ 4º Fica autorizado, nos lotes de terrenos objeto do Programa Residência Cidadã, a utilização de parâmetros especiais necessários para o melhor aproveitamento dos imóveis.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

§ 6º O Poder Executivo deverá publicar Decreto de aprovação do loteamento, procedendo a devida averbação nas matrículas respectivas, no prazo de ate 30 (trinta) dias.

Art. 5º O prazo da cessão será de até 30 (trinta) anos, podendo ser convertido em doação e transmissão definitiva de propriedade aos possuidores, observando-se as normas relativas a espécie.

§ 1º Após a transmissão definitiva da propriedade o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 2º Os imóveis destinam-se exclusivamente à de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

§ 3º A Família beneficiária que descumprir a presente Lei, poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

Art. 6º O Poder Executivo nomeará por Decreto Comissão para Seleção das Famílias e Acompanhamento do Programa Residência Cidadã.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo valor de R$12.456.035,93 (Doze milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizado até o dia 12/07/2019 e suas atualizações, depositado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 381, conta corrente nº 124-6, após liberação judicial na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025 e devidos ajustes na Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º Outras despesas não previstas no valor constante no *caput* do presente artigo serão suportados pelo Município de Araucária.

§ 2º Os recursos destinados ao Programa Residência Cidadã não poderão ser utilizados para aquisição dos imóveis para implantação das casas populares.

§ 3º Fica autorizada a utilização de imóveis de propriedade do Município de Araucária e/ou objeto de regularização fundiária.

Art. 8º Os beneficiários do Programa Residência Cidadã ficarão isentos de:

I – Taxas do Município para a transmissão da propriedade;

II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para transmissão dos imóveis do Município para a Família; e

III - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo período de 5 (cinco) anos a contar da transmissão da propriedade.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de outubro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 36073/2019

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 53

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA

Nº XXXX/CONV/2019

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**			**CNPJ/MF** 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 82530-195	**Telefone** (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	**CPF** 336.537.719-00	**Cargo** Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	**CPF** 033.097.759-84	**Cargo** Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente Município de Araucária - **MUNICÍPIO**			**CNPJ/MF** 76.105.535/0001-99	
Endereço Rua Pedro Druszcz, 111, Centro	**Município** Araucária	**UF** PR	**CEP** 83.702.080	**Telefone** 41-3614-1400
Endereço Eletrônico (e-mail) pgm@araucaria.pr.gov.br; prefeito@araucaria.pr.gov.br				
Nome do Responsável Hissam Hussein Dehaini				
RG 1519602-5 SESP/PR	**CPF** 233.850.819-04	**Cargo** Prefeito		

Entidade Anuente **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA**			**CNPJ/MF** 07.374.555/0001-42	
Endereço Rua Dr. Bruno Cichon, 190	**Município** Araucária	**UF** PR	**CEP** 83.702-330	**Telefone** 41-3031-3939
Endereço Eletrônico (e-mail) contato@cohabaraucaria.com.br				
Nome do Responsável José Ferreira Soares Neto				
RG 4.461.372-7	**CPF** 030.156.599-60	**Cargo** Diretor-Presidente		

II - INTRODUÇÃO:

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 54

O presente Convênio está enquadrado no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

III - JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no Programa Morar Bem Paraná – Decreto Estadual nº 2.845/2011, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, diante da proposta de Lei Municipal do município de Araucária, que visa criar o Programa Residência Cidadã, em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social; diante da existência de áreas em propriedade do município; da disponibilidade orçamentária municipal; e da experiência da COHAPAR na gestão de projetos habitacionais similares, faz-se necessária a soma de esforços visando a consecução dos objetivos do presente instrumento.

A participação da COHAPAR decorre do Ofício 905/2019-GAB do município de Araucária, processo 15.939.949-4, e de reuniões realizadas entre os partícipes, que objetivaram demonstrar a necessidade municipal, bem como a disposição da Companhia em subsidiar as decisões municipais.

A ação da Companhia consistirá em viabilizar a construção de até 300 (trezentas) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pelo município, com base nos critérios técnicos contidos na lei de criação do Programa Residência Cidadã, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no estado.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto viabilizar a produção de até 300 (trezentas) unidades habitacionais, destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias no Programa Residência Cidadã, do município de Araucária.

V – METAS / ETAPAS

META
1. Viabilizar a construção de até 300 (trezentas) unidades habitacionais no município de Araucária
ETAPAS – CRONOGRAMA

Câmara Municipal de Fls.: 55

1)	**Indicação da área e análise**		
		RESPONSÁVEL	**PRAZO**
1.1)	Indicação de áreas disponíveis;	Município	Do 1º ao 12º mês
1.2)	Vistoria das áreas indicadas;	Município e COHAPAR	
1.3)	Qualificação das áreas apresentadas;	COHAPAR	
2)	**Desenvolvimento de projetos e serviços preliminares**		
2.1)	Levantamento de documentação técnica para a elaboração de projetos e consulta de viabilidades preliminares de energia, água e esgoto;	Município	01 (um) mês após conclusão do item "1.3"
2.2)	Elaboração dos projetos necessários à contratação;	Município e COHAPAR	03 (três) meses após conclusão do item "2.1"
2.3)	Execução e/ou contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura;	Município	03 (três) meses após conclusão do item "2.2"
3)	**Execução**		
3.1)	Procedimento licitatório;	Município	03 (três) meses após conclusão do item "2.3"
3.2)	Execução das obras;	Município	12 (doze) meses após conclusão do item "3.1"
3.3)	Fiscalização das obras;	Município	
3.4)	Trabalho técnico social;	Município e COHAPAR	
3.5)	Termo de Conclusão e demais documentação necessária a entrega das unidades;	Município e COHAPAR	01 (um) mês após conclusão do item "3.3"
4)	**Entrega e pós-obra**		
4.1)	Seleção e enquadramento das famílias;	Município	03 (três) meses antes do término das obras
4.2)	Entrega das unidades habitacionais;	Município e COHAPAR	01 (um) mês após conclusão do item "3.5"
4.3)	Legalização das unidades habitacionais;	Município	
4.4)	Trabalho técnico social complementar ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)	COHAPAR	12 (doze) meses após conclusão do item "4.2"

VI – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 36

b) Avaliar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;

c) Desenvolver projetos e/ou anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais;

d) Elaborar Projeto Urbanístico;

e) Elaborar os projetos de infraestruturas, quando necessário;

f) Acompanhar e fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;

g) Realizar trabalho técnico social;

h) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;

i) Providenciar a instalação pela Copel dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais;

j) Organizar e participar da entrega das unidades;

k) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Morar Bem Paraná previstos nas alíneas h) e i);

l) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

m) Notificar o Município e a COHAB-Araucária no caso de descumprimento.

Parágrafo único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "h" e "i" ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
- Cópia de escritura e/ ou matrícula;
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Croqui (a4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude;
- Memorial descritivo e ART;
- Planimétrica (a4);
- Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em dwg;
- Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
- Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

Câmara Municipal de Araucária
FLS. 57

- Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;

b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso a rede de água e energia elétrica;

c) Responsabilizar-se pela limpeza e pelos serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;

d) Responsabilizar-se pela execução das demais obras e serviços de infraestrutura necessários para a produção das unidades habitacionais;

e) Aprovar os projetos de implantação da unidade habitacional e arquitetônicos;

f) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;

g) Fiscalizar a execução das obras;

h) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;

i) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, ITR, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;

j) Conceder alvará e habite-se;

k) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias

l) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;

m) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;

n) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;

o) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

p) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento.

IX – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 58

XI – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do(a) Sr(a). XXXXXXXXX, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXXX de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor-Presidente da COHAB-Araucária

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor-Presidente da COHAB-Araucária

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 60

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CEDENTE: Município de Araucária, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszcz, 111, Centro, Araucária, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **Hissam Hussein Dehaini**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 1.519.602-5/PR e CPF/MF n° 233.850.819-04, por intermédio do Programa *"Residência Cidadã"*, criado pela Lei n° xxxx/2019 em decorrência do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n° 0001626-12.2010.8.16.0025 que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, e;

CESSIONÁRIO: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (filiação), selecionado (a) mediante os critérios técnicos previstos na Lei n° xxxx/2019 através da Comissão instituída pelo Decreto n° XXXX/2019.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, em caráter gratuito,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso do imóvel (qualificação, características do imóvel, localização, matrícula, etc) do qual o CEDENTE possuiu a propriedade, construído de acordo com a Lei Municipal n° XXXX/2019, mediante Convênio n°XXX/2019 com a Companhia de Habitação do Paraná, em cumprimento do acordo judicial firmado nos autos de Ação Civil Pública n° 0001626-12.2010.8.16.0025 da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

Câmara Municipal de Araucária
FLS. 61

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido o prazo previsto neste artigo, a cessão poderá ser convertida em doação e transmissão definitiva de propriedade aos possuidores, observando-se as normas relativas a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a transmissão definitiva da propriedade o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto de cessão gratuita destina-se exclusivamente para fins de moradia própria em favor dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo, observadas as isenções previstas no art. 8º, da Lei Municipal nº XXXX/2019.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE.**

c) Não usar o imóvel para destinação diversa do previsto no presente termo.

d) A Família beneficiária que descumprir a Lei Municipal nº XXXX/2019 e as cláusulas do presente Termo de Cessão, poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos ou benfeitorias no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

Câmara Municipal de Araucária
Fls. 62

a) Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.

b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

c) O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculado ou decorrente do uso do imóvel objeto deste Termo.

d) Observar, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal n° XXXX/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

É vedado ao CESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sendo estas de que natureza forem, sem prévia ou expressa autorização do CEDENTE.

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CEDENTE** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 63

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes.

I - A Família beneficiária que descumprir a Lei Municipal n° XXXX/2019 e as cláusulas do presente Termo de Cessão, poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos e/ou benfeitorias no imóvel.

I – Finda a cessão de uso ou verificado o abandono o imóvel pelo CESSIONÁRIO, poderá o CEDENTE proceder a imediata remoção compulsória de quaisquer bens dentro do imóvel, promover a imediata reversão do imóvel e extinção do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO

As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO,** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Araucária XX de XXX de 2019.

Hissam Hussein Dehaini	(nome)
Prefeito do Município de Araucária	Cessionário

Testemunha 1:

Câmara Municipal de Araucária
Fls.: 64

RG
CPF

Testemunha 2:
RG
CPF